



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 010/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 11 DE MARÇO DE 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,
VEREADOR CEZAR FORMENTINI.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto – RS.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 005/2016, de 11 de março de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Colenda Câmara:

A data base para reajuste ao quadro de servidores é 1º de Março de cada exercício, sendo que nos exercícios anteriores, via de regra, sempre foi utilizado como índice de reposição o IGPM – Índice Geral de Preços Médios divulgados pela Fundação Getúlio Vargas.

No período compreendido entre 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, o IGPM teve uma variação de 12,09%, razão pela qual é encaminhado Projeto de Lei, concedendo aludido reajuste ao quadro funcional.

Segue em anexo impacto orçamentário.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração ao passo que nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários, solicitando a aprovação do presente Projeto nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

JDH

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 14 / 03 / 2016
ASSINATURA

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF -
AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E
ÀS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO
PODER EXECUTIVO, QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos do §2º, do Art. 48, da Lei Municipal nº 1.360/2015 que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio do Planalto, para o exercício de 2016", referente ao período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 com vigência desde o dia 1º de março de 2016, pela aplicação do índice de 12,09 % (doze inteiros e nove décimos de milésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal exceto Conselheiros Tutelares, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Município de 2016.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a remuneração dos servidores públicos municipais que perceberem valor inferior ao salário mínimo nacional, com vistas a atender o disposto no inciso IV do Art. 7º da CF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, EM 11 DE MARÇO DE 2016.

Cristiane Alberton F.
CRISTIANE ALBERTON FRANCO
Prefeita Municipal

JDH

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 20/03/16
[Assinatura]
Ver. CEZAR FORMENTINI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 24/03/16
[Assinatura]
ASSINATURA

ANEXO 1

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2016

PODER EXECUTIVO

FINALIDADE: Revisão geral anual (reposição salarial)

JUSTIFICATIVA: A reposição salarial atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2016	2017	2018
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	592.722,90	770.539,78	895.644,04
TOTAL	592.722,90	770.539,78	895.644,04

Data: 09 de Março de 2016.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

Observações: Base de cálculo referente ao mês de Março/2016, percentual utilizado 12,09% para o exercício de 2016, para os exercícios de 2017 e 2018 foi utilizado o percentual de 10%.


JONATAN DANIEL HAACK
Sec. Munic. Da Administração, Fazenda
e Planejamento
Santo Antônio do Planalto - RS

ANEXO 2
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PODER EXECUTIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2016.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 001/2016, emitida pelo Departamento de Pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Revisão geral anual

JUSTIFICATIVA: A revisão geral anual atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

Discriminativo	2016	2017	2018
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta. - Revisão Geral = 12,09%	592.722,90	770.539,78	895.644,04
TOTAL	592.722,90	770.539,78	895.644,04

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1 - Receita Corrente Líquida atual, período 31/12/2015 R\$ 12.134.726,32
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 31/12/2015 R\$ 5.271.600,35
- 3 - Acréscimo com o Aumento Proposto R\$ 592.722,90
- 4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto R\$ 0,00
- 5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal 43,44%
- 6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto 0,00 %.



7 - Resultado do Impacto, temos:

a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

V - CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.51.da Lei Municipal nº .../2015 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

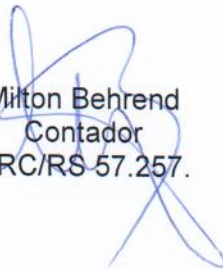
Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Data: 10 de março de 2016.


Milton Behrend
Contador
CRC/RS-57.257.

ATENÇÃO: - O parecer é favorável, atendendo aos quesitos do item 2 - Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, sendo o aumento relativo a reposição salarial nos termos do inciso X do art. 37 da CF. Contudo cabe considerações quanto a recessão da economia nacional, neste sentido é prudente o acompanhamento da execução orçamentária e as metas de arrecadação.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Cristiane Alberton Franco, Prefeita Municipal de Santo Antônio do Planalto no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001/2016, datado de 10/03/2016. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, estando adequada compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Santo Antônio do Planalto, 10 de março de 2016.



CRISTIANE ALBRTON FRANCO
Ordenadora de Despesa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

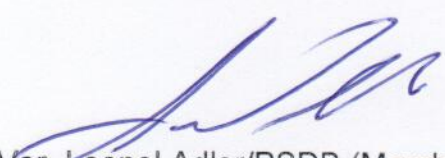
**Projeto de Lei nº 005/2016
De 11.03.2016**

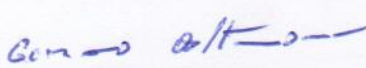
EMENTA: "Concede Revisão Geral Anual – Art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, que especifica, além de dar outras providências".


PARECER: "O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, possuindo correta técnica legislativa, merecendo ser votado no estado em que se encontra".

Sala das Sessões, 21 de março de 2016.


Ver. Marcos Griebler/PDT (Presidente)


Ver. Leonel Adler/PSDB (Membro)


Ver. Gernö Altmann/PMDB (Membro)


Ver. Elder Knapp (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 21/03/16


Ver. CEZAR FORMENTINI

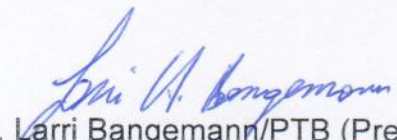
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 005/2016
De 11.03.2016**

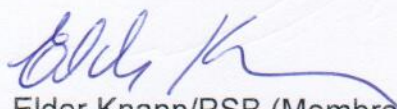
EMENTA: "Concede Revisão Geral Anual – Art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, que especifica, além de dar outras providências".

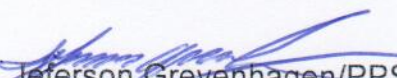
PARECER: "Considerando que o projeto está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opinamos favoravelmente à sua apreciação".

Sala das Sessões, 21 de março de 2016.

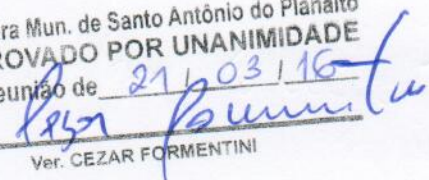

Ver. Larri Bangemann/PTB (Presidente)


Ver. Roseli de Oliveira Arendt/PDT (Membro)


Ver. Elder Knapp/PSB (Membro)


Ver. Jeferson Grevenhagen/PPS (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 21/03/16


Ver. CEZAR FORMENTINI



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OP – 018/2016

Santo Antônio do Planalto, 22 de março de 2016.

ASSUNTO: Aprovação do Projeto de Lei Nº 005/2016.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/2016 – 11.03.2016

Servimo-nos do presente para informar Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 21.03.2016, o PROJETO DE LEI Nº 005/2016, que “Concede Revisão Geral Anual – Art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, que especifica, além de dar outras providências.” Foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

Respeitosamente,


Vereador CEZAR FORMENTINI,

Presidente.

A Sua Excelência a Senhora:

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

NESTA